

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S/A
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 257/2014, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$761.500,00 (setecentos e sessenta e um mil, quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Rodrigo Brum Silva - Coordenador Executivo Procon-Ld

CONSELHOS

CMC – CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

REGIMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade – CMC é o órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 2º A organização, competência e atribuições do Conselho Municipal da Cidade – CMC são as definidas na Lei 10.637 de 24 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade - CMC será composto por 34 (trinta e quatro) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, da seguinte forma:

- I. quatro representantes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- III. um representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
- IV. um representante da Companhia Municipal de Urbanização - CMTU;
- V. um representante da Companhia Municipal de Habitação – COHAB-LD;
- VI. um representante da CODEL;
- VII. um representante da Câmara Municipal de Londrina;
- VIII. três representantes dos distritos e áreas rurais, sendo: 1 (Irerê, Paiquerê e Lerroville), 1 (Maravilha, Warta e área rural), 1 (Patrimônio Regina, São Luiz e Guaravera);
- IX. um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- X. um representante da Universidade Estadual de Londrina - UEL;
- XI. um representante da Universidade Filadélfia de Londrina – UNIFIL;
- XII. um representante da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR;
- XIII. um representante da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC;
- XIV. um representante do CEAL;
- XV. um representante do SINDUSCON;
- XVI. um representante do SECOVI;
- XVII. um representante do IAB;
- XVIII. um representante do Sindicato dos Engenheiros do Paraná/SENGE Londrina;
- XIX. um representante do Conselho de Trânsito de Londrina;
- XX. dois representantes comunitários da Região Sul;
- XXI. dois representantes comunitários da Região Norte;
- XXII. dois representantes comunitários da Região Leste;
- XXIII. dois representantes comunitários da Região Oeste; e
- XXIV. dois representantes comunitários do Centro.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade – CMC será presidido por um de seus membros, eleito de forma democrática dentre os que o compõem.

§ 1º A eleição para presidência e vice-presidência do Conselho Municipal da Cidade - CMC será feita a partir do registro prévio e conseguinte votação das chapas de presidente e vice após a nomeação e posse dos membros eleitos e indicados.

I – Cada chapa terá 15 minutos para se apresentar;

- II – Caso haja vacância da presidência do Conselho Municipal da Cidade – CMC o vice-presidente deverá assumir interinamente;
- III – O vice-presidente deverá convocar nova eleição para presidência e vice-presidência no prazo máximo de 60 dias a partir da vacância.
- IV – Em caso de vacância do vice-presidente, o novo vice será designado pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade - CMC.

§ 2º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade - CMC:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - solicitar aos Comitês Técnicos a elaboração de pareceres sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções; e
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo tal atribuição ser delegada aos coordenadores dos Comitês;
- V- Convocar a Conferência Municipal de Planejamento Urbano a fim de atender o disposto no artigo 62 § 1.º da Lei 10.637/2008;

Parágrafo único. Caso o Presidente do Conselho Municipal da Cidade – CMC esteja ausente, caberá ao Vice-Presidente a competência de distribuição dos trabalhos e demais funções.

Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade - CMC, contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

- I – Habitação, coordenado por representante da COHAB;
- II – Saneamento Ambiental, coordenado por representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
- III – Mobilidade Urbana, coordenado por representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU;
- IV – Planejamento e Gestão do Solo Urbano, presidido pelo presidente do Conselho Municipal da Cidade, coordenado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) e composto pelos membros do Comitê Municipal de Planejamento Urbano (CMPU);
- V – Desenvolvimento Econômico e Turismo, coordenado por representante da CODEL – Instituto de Desenvolvimento de Londrina.

§ 1º. Os Comitês Técnicos servirão como suporte técnico para o Conselho, podendo ser requisitado seu parecer quando forem submetidos ao Conselho temas polêmicos ou de alta complexidade técnica.

§ 2º. Os Comitês serão compostos por até cinco membros, nomeados pelo Coordenador do Comitê, dentre pessoas de reconhecido conhecimento sobre o assunto, sendo a função exercida sem direito a nenhum tipo de remuneração;

§ 3º. Cabe ao Presidente do Conselho solicitar o parecer do Comitê correspondente, sendo possível a solicitação de tal parecer pelos membros do Conselho, mediante requerimento assinado por pelo menos cinco membros dirigido ao Presidente do Conselho.

§ 4º. Os pareceres emitidos pelos Comitês Técnicos não têm caráter deliberativo, nem são de observação obrigatória pelo Conselho, servindo apenas como apoio técnico para questões de maior relevância.

§ 5º. Os Comitês têm o prazo de quinze dias para apresentação de seu parecer, a contar da data de encaminhamento do requerimento pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade - CMC;

§ 6º. O Comitê Municipal de Planejamento Urbano (CMPU), órgão de caráter consultivo, tem com a finalidade de convergir às ações das unidades administrativas para os objetivos globais do Plano Diretor.

§ 7º. O CMPU será composto pelos seguintes membros:

I – quatro representantes do IPPUL, que serão ocupantes dos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor do Departamento de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos;
- c) Diretor do Departamento de Trânsito e Sistema Viário;

II – um representante do Centro Filadélfia de Londrina (UNIFIL);

III – um representante do Centro de Tecnologia e Urbanismo (CTU) da Universidade Estadual de Londrina (UEL);

IV – um representante da Câmara Municipal de Londrina;

V – um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), Seção Londrina;

VI – um representante do Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina (CEAL);

VII – um representante do Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração, Incorporação e Loteamento de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Paraná (SECOVI), Delegacia de Londrina;

VIII – um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná (SINDUSCON);

IX – um representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da União Norte do Paraná de Ensino (UNOPAR);

X – um representante da Secretaria Municipal do Ambiente;

XI – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

XII – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

XIII – um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

XIV – um representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina (SINCIL); e

XV – um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA).

§ 8º O CMPU será composto por membros titulares e suplentes, indicados pelas respectivas entidades, para mandato de quatro anos, que coincidirá com o do Prefeito do Município.

I - Os representantes das entidades que compõem os comitês poderão ser os mesmos conselheiros indicados por sua respectiva entidade ou profissional com conhecimento técnico na área.

§9º São atribuições do Comitê Municipal de Planejamento Urbano:

- I – examinar, emitir pareceres e sugerir propostas relacionadas à política e à legislação urbana;
- II – participar das discussões e da análise dos orçamentos municipais quanto à execução das prioridades estabelecidas nesta lei;
- III – examinar e emitir pareceres sobre Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e sobre Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV);
- IV – auxiliar a Administração Municipal nas ações que visem à observância da legislação urbanística e políticas urbanas; e
- V – aprovar seu Regimento Interno e as alterações nele introduzidas.

Parágrafo único. O prazo para emissão de parecer de que tratam os incisos I e III do artigo 5º, § 9º é de trinta dias contados do recebimento da proposição.

Art. 6º. As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 7º. O Presidente reencaminhará novo processo de votação, em casos de empate.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I DA DISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO

Art. 8º. Os processos de competência do Conselho Municipal da Cidade - CMC serão protocolados no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, com cópia em papel e cópia meio eletrônico.

Parágrafo único – O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, deverá estar acompanhado do parecer do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, para ser encaminhado ao Conselho Municipal da Cidade – CMC.

Art. 9º. Em reunião, serão os processos distribuídos aos membros, obedecida a ordem seqüencial de protocolo no Conselho Municipal da Cidade - CMC, priorizando os Projetos de Lei.

Parágrafo único- A distribuição dos processos e designação dos relatores serão indicados pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade - CMC.

SEÇÃO II DAS SESSÕES E ESCLARECIMENTOS

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal da Cidade – CMC serão públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 11. Iniciada a reunião, não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por trinta minutos. Persistindo a falta de quórum, o Presidente do Conselho Municipal da Cidade - CMC encerrará a reunião.

Parágrafo único – Em primeira convocação o quórum mínimo será da maioria simples da composição do Conselho. Em segunda convocação o quórum mínimo será de 1/3 da composição do Conselho.

Art. 12. O Presidente do Conselho Municipal da Cidade – CMC designará um Secretário-Geral que poderá ser membro do Conselho ou não, sendo que, nos dois casos o mesmo não poderá ser remunerado para esta função, sendo vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 1.º O Secretário-Geral terá como atribuições o apoio administrativo para o Conselho Municipal da Cidade - CMC, tais como, mas não se limitando, elaboração de atas, preparação de apresentações, preparação de reuniões, etc.

§ 2.º Para cada sessão plenária do Conselho Municipal da Cidade - CMC serão confeccionadas, pelo Secretário-Geral, as atas de reunião contendo de forma clara e objetiva os assuntos tratados e as deliberações tomadas;

§ 3.º Compete ainda a Plenária da reunião a designação de 03 (três) conselheiros, que deverão estar presentes durante a apresentação do processo, que deverão, junto com o presidente e vice-presidente e Secretário-Geral, assinar a ata;

§ 4.º Ao início de cada reunião ordinária ou extraordinária, a Plenária deverá aprovar as atas das reuniões anteriores;

Art. 13. A cada Plenária os Conselheiros registrarão presença em lista própria a ser assinada no início dos trabalhos, que ficará anexa à ata da reunião.

Art. 14. Será dispensada a leitura integral da ata e demais documentos durante a reunião, apenas quando houverem sido encaminhados a todos os Conselheiros juntamente com a convocação, oportunidade que serão contemplados os destaques e correções.

Art. 15. O Conselho poderá solicitar entre os demais órgãos municipais, estaduais e federais a emissão de pareceres ou esclarecimentos para o apoio de suas tarefas.

Art. 16. O Conselho Municipal da Cidade – CMC poderá requerer a presença do técnico responsável pelo Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de impacto de Vizinhança (RIV), para esclarecimentos.

Art. 17. As comissões e os relatores analisarão as matérias que serão previamente distribuídas, para as apreciações nas reuniões de acordo com a pauta a ser elaborada.

SEÇÃO III DOS DEBATES À VOTAÇÃO

Art. 18. A listagem das demandas recebidas pelo Conselho Municipal da Cidade – CMC será disponibilizada semanalmente via e-mail aos Conselheiros devidamente cadastrados.

Art. 19. Os membros do Conselho Municipal da Cidade - CMC que não se considerarem suficientemente esclarecidos sobre a matéria, poderão consultar os processos que estarão disponíveis no Conselho Municipal da Cidade – CMC.

Parágrafo Único: Os processos consultados não poderão ser retirados do Conselho Municipal da Cidade – CMC sob pena de prejuízo do prazo concedido pelos órgãos competentes.

Art. 20. Encerrado o debate, o Presidente do Conselho Municipal da Cidade – CMC tomará os votos dos membros.

Art. 21. Os votos devem ser necessariamente fundamentados, resultando em decisão final também motivada.

Art. 22. Permanecerão em pauta os processos, que não foram julgados por falta de quórum ou exiguidade de tempo, ou cujo julgamento haja sido suspenso por qualquer outro motivo.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 23. Caso o pedido seja indeferido, o interessado, seus representantes legais ou procurador devidamente constituídos poderão interpor recurso, por escrito e com indicação, ainda que sucinta, das razões em que se baseia o pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão pelo interessado ou seus representantes legais.

Parágrafo único – Deverá o recorrente indicar, também, seu endereço completo, inclusive telefone, para efeito de intimação.

Art. 24. O recurso deverá referir-se ao pedido formulado no processo e a decisão prolatada pelo Conselho Municipal da Cidade – CMC.

Art. 25. O recorrente poderá, antes do julgamento do feito, desistir do recurso, mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade – CMC.

Parágrafo Único - Homologada a desistência pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, o processo será encaminhado para o devido arquivamento.

Art. 26. Os assuntos apresentados, debatidos e votados pelo Conselho Municipal da Cidade - CMC, não poderão ser rediscutidos em plenário, salvo se sobrevierem fatos novos que possam modificar a decisão prolatada, através de novo pedido interposto pelo interessado.

SEÇÃO V

Art. 27. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e o Relatório de Impacto de Vizinhança serão encaminhados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina- IPPUL ao Conselho Municipal da Cidade - CMC, que terá prazo de trinta dias para análise e parecer, conforme disposto em lei.

Art. 28. O despacho final será assinado pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade – CMC.

Art. 29. Depois de formalizada, será a decisão transcrita em ata de cada reunião e colocada à disposição das partes no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Poderá o membro dar-se por impedido de votar e relatar quando houver razões de foro íntimo.

Parágrafo único – Acolhida a exceção de impedimento do membro ou relator, voltarão os autos ao Presidente para nova distribuição, na mesma reunião.

Art. 31. Na ocorrência de três faltas consecutivas ou alternadas, nas reuniões ordinárias, não justificadas pelo representante da entidade, seja o titular ou o suplente, será comunicado à mesma para que providencie a substituição do membro faltante.

§1º As justificativas deverão ser encaminhadas com antecedência às reuniões.

§2º. As entidades que não providenciarem a substituição dos conselheiros faltantes, não terá seu representante contado, para efeito de quórum mínimo, enquanto não houver a substituição.

Art. 32. A restauração ou reposição de processos extraviados far-se-á segundo normas legais vigentes.

Art. 33. Das decisões emanadas pelo Conselho Municipal da Cidade, que venham a contribuir para formulação da política urbana municipal serão elaborados anteprojetos e encaminhadas ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

Parágrafo único – A matéria a que se refere o caput deste artigo será enviada ao Prefeito Municipal de Londrina que a apresentará à Câmara Municipal para apreciação e posterior elaboração de Instrumento Legal.

Art. 34. O presente Regimento poderá ser modificado somente com a aprovação de dois terços dos presentes.

Art. 35. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogados as disposições em contrário.

Londrina, 28 de julho de 2016.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Antônio Mariano Júnior

Editoração – Yvi Leise Rosa Calvani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br